



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor público na administração Direta do Município à Delegacia de Polícia Civil de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, autorização de cedência da servidora KARIANE PRUDENTE DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, à Delegacia da Polícia Civil de Cambé, com ônus para o órgão de origem, ou seja, para o município de Cambé.

Eis a síntese da propositura, passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre cessão de servidor público, *in casu*, a Lei Orgânica de Cambé prevê a necessidade de autorização legislativa, *in verbis*:

(...)

Art. 84. A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio poder legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.

§ 1º - A cessão do servidor público para empresas privadas sem fins lucrativos e que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, educacional e de previdência social, far-se-á somente com autorização legislativa e desde que atenda o interesse da coletividade. (Redação incluída pela Emenda nº 18)

§ 2º - Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser cedido. (Redação incluída pela Emenda nº 18)

(...)

Sobre o assunto, o Estatuto do Servidor Público de Cambé, *in verbis*:

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ART. 146.- O servidor poderá ser cedido mediante requisição do órgão e anuência do mesmo, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades associativas representativas dos referidos órgãos.

PARÁGRAFO 1º.- O ônus da remuneração poderá ser do órgão ou entidade requisitante.

(...)

Havendo a previsão de que o ônus da remuneração “poderá” ser do órgão ou entidade requisitante, *a contrario sensu*, não há óbice que o ônus da cedência seja do ente requisitado, *in casu*, da municipalidade.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Doutro lado, a exposição de motivos esclarece que a cessão da servidora *“tem como objetivo ampliar o atendimento prestado à população cambense”*.

CONCLUSÃO

Sem adentrar no mérito administrativo, feitas estas considerações opina-se que não há óbice legal para seu trâmite e discussão em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 04 de abril de 2018.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917